



Caderno de Encargos

“Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações do edifício Sede da Vimágua e do Armazém/Oficinas de Aldão”

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança das Instalações do edifício Sede da Vimágua e do Armazém/Oficinas de Aldão, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações técnicas, constantes no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele é parte integrante.

Cláusula 2ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Vimágua;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3ª

Ordem de prevalência dos documentos

- 1. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2. Verificando-se divergência entre o clausulado e os documentos referidos no número anterior, prevalecem esses documentos, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento, fixado nos termos e para os efeitos do Código dos Contratos Públicos, é de 150.722,00€ (cento e cinquenta mil setecentos e vinte e dois euros) acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

Prazo

1. O prazo da prestação de serviços tem a duração de 12 meses (1 ano) sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.
3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas de rescisão por parte da entidade adjudicante e do adjudicatário, o contrato pode ser resolvido, sem depender do prazo, por acordo entre partes ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com causa em incumprimento contratual.

Cláusula 6ª

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação do material fornecido e dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Cláusula 7ª

Penalidades contratuais

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Vimágua interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as obrigações contratadas, quando tal ainda seja possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Vimágua sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a obrigação em falta.
3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V ao valor da prestação mensal estimada do contrato e A ao número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Vimágua pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 3, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a respetiva resolução.
6. A Vimágua pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Vimágua exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à Vimágua a faculdade de rescindir de imediato o contrato, nos termos da cláusula que estabelece os termos da resolução por parte da Vimágua, com o consequente acionamento das garantias nesse prestadas.

Cláusula 8ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Vimágua venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento, designadamente, os danos causados a terceiros ou à Vimágua pelo



exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.

2. A Vimágua pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 11ª

Resolução por parte da Vimágua

1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Vimágua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do presente Caderno de Encargos e Proposta Adjudicada, designadamente:

- a) Atraso, total ou parcial, nas prestações objeto do contrato superior a três vezes o prazo estabelecido ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quanto qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, excluindo juros.

2. No caso previsto no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Vimágua, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 13ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta de acordo com as características técnicas e requisitos de presente Caderno de Encargos, onde se inclui o Anexo I com as especificações técnicas;
- c) Obrigação de executar do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos jurídicos e técnicos, o *Know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- d) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Obrigação de comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Vimágua, de facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações objeto do

procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Vimágua;

- f) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- g) Obrigação de não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização da Vimágua;
- h) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) Obrigação de disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato;
- k) Obrigação de respeitar as orientações da Vimágua.

2. As especificações técnicas e funcionais e demais regras a que obedece o fornecimento constam do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele é parte integrante.

3. As quantidades objeto do contrato são estimadas podendo, eventualmente não serem atingidas, não decorrendo desta situação quaisquer direitos ou obrigações para ambas as partes.

4. Se as quantidades previstas de alguns itens se esgotarem, poderão ser compensadas por quantidades de outros itens de serviço, desde que o valor adjudicado se mantenha inalterado e que sejam cumpridas as regras e limites previstos nos artigos 311º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

5. O cancelamento de serviços contratados que deixarem de ser necessários às atividades da Vimágua não confere ao adjudicatário nenhum direito a indemnização.

6. O adjudicatário obriga-se, ainda, a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

7. O adjudicatário deve, ainda, garantir condições de segurança e saúde no trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente, evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exerçam funções nas instalações da entidade adjudicante e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 14ª

Níveis de Serviço

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) Cumprimento de horários- Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal:
 - i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
 - ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
- c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

Cláusula 15ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Vimágua e restantes intervenientes nos procedimentos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo perdura durante o período de execução do contrato e após a cessação, por qualquer forma ou motivo, do mesmo.

Cláusula 16ª Gestor do Contrato

1. Para efeitos do disposto nos artigos 96.º e 290.º A do CCP, a Vimágua designará um gestor do contrato, cuja identificação e contactos ficarão a constar do clausulado contratual.
2. Compete ao gestor do contrato designado pela Vimágua acompanhar permanentemente a execução deste.
3. A Vimágua, sempre que o entenda conveniente, poderá substituir o gestor do contrato, notificando tal decisão ao adjudicatário.

Cláusula 17ª Preço Contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Vimágua pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os serviços efetivamente prestados.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sempre que, por razões diversas, seja pedido o crédito de uma fatura, o fornecedor dispõe de 10 dias úteis para emitir a nota de crédito, contados a partir do pedido.
4. O adjudicatário fica obrigado a atualizar automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante a vigência do contrato, apenas quando houver lugar a redução dos valores unitários.

Cláusula 18.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta dias) a partir da data da apresentação da respetiva fatura, a qual deve ser emitida, mensalmente, até conclusão do contrato.
2. Sempre que a Vimágua não concorde com os valores indicados na fatura deve comunicar por escrito as razões dessa discordância, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



3. As faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1.

Cláusula 19ª

Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

2. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante, para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente, a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometam, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos de titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.



3. O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
4. Para o efeito, o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente, a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
5. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Capítulo III Disposições finais

Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, no caso de cessão da posição contratual do adjudicatário, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Salvo os casos devidamente excecionados, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS E DEMAIS REGRAS A QUE OBEDECE O
FORNECIMENTO

1. Os serviços de vigilância e segurança objeto do contrato são prestados no edifício Armazém/Oficinas da Vimágua, sito na Rua 24 de junho, da Freguesia de Aldão do Concelho de Guimarães e no edifício sede da Vimágua, sito na Rua Rei do Pegú, n.º 172, da União de Freguesias de Oliveira do Castelo, S. Paio e S. Sebastião, do Concelho de Guimarães.
2. Nas instalações de Aldão, o adjudicatário assegurará durante 14 horas, no período compreendido entre as 17 horas e as 7 horas do dia seguinte, em dias úteis, e durante 24 horas aos fins de semana e feriados, através de um segurança habilitado para o efeito.
3. No edifício sede o adjudicatário assegurará durante 24 horas, diariamente, a vigilância e segurança do edifício sede, através de um segurança habilitado para o efeito.
4. Por feriados compreende-se os feriados nacionais e o feriado municipal. Poderão ser solicitados dias extra de trabalho para o edifício de Armazém/Oficinas de Aldão, o que será comunicado com 72 horas de antecedência.
5. A prestação de serviços tem início no dia seguinte à celebração do contrato.
6. O adjudicatário deverá cumprir os requisitos das normas ISO 9001, 14001; 45001 e 50001 ou equivalentes;
7. A prestação de serviços, além das demais obrigações legais e do presente Caderno de Encargos, obedece às seguintes obrigações por parte do adjudicatário:
 - a. Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
 - b. Controlar e registar, em conformidade com diretivas dadas pela Vimágua, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações;
 - c. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - d. Solicitar a intervenção dos bombeiros e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
 - e. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento dos serviços;

- f. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
- g. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis à Vimágua;
- h. Informar por escrito sobre quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- i. Realizar rondas de serviço no interior e exterior das instalações, de acordo com as especificações;
- j. Utilizar, em situações de emergência, o Desfibrilhador Automático Externo (DAE) existente nas instalações da Vimágua, devendo, para o efeito, o pessoal estar habilitado com o curso DAE válido e frequentado em escola certificada pelo INEM;
- k. Prevenir os consumos desnecessários;
- l. Manter, em colaboração com os serviços, os chaveiros adequados;
- m. Efetuar serviços de Portaria/Receção, sempre que necessário;
- n. Colaborar no atendimento e encaminhamento de chamadas telefónicas, sempre que necessário;
- o. Atendimento telefónico de avarias e encaminhamento para as equipas de Piquete e respetivo registo na plataforma informática da VIMAGUA;
- p. Colaborar, durante o período noturno, na colocação dos veículos elétricos em carregamento;
- q. Elaborar relatórios sobre a prestação do serviço de vigilância, onde será incluído o registo das rondas efetuadas e o movimento de entradas e saídas;
- r. Durante as rondas os vigilantes deverão prestar atenção aos desperdícios de energia, água, portas e janelas abertas, equipamentos ligados desnecessariamente, nos balneários e espaços de uso comum;
- s. Realizar as normas técnicas de serviço para os seus funcionários submetendo-as previamente à aprovação da Vimágua;
- t. É da responsabilidade do adjudicatário a disponibilização de todos os veículos, equipamentos e materiais necessários para efetuar a prestação do serviço;
- u. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido;
- v. O adjudicatário é responsável por qualquer dano, prejuízo, extravio ou desaparecimento de documentos, móveis, utensílios ou pertences, praticado pelos seus funcionários, ou resultantes de negligência, mau comportamento, abuso de confiança, quebra de sigilo profissional ou má utilização de produtos;
- w. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior o adjudicatário compromete-se a mandar reparar por sua conta os danos praticados e/ou indemnizar a entidade adjudicante pelo prejuízo apurado no prazo estabelecido;
- x. É da total responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços e vigilância executada nas instalações que lhe estão afetas;

- y. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos de prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, chaveiros e demais utensílios), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
 - z. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores que estão afetos ao serviço da Vimágua, onde constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral dos trabalhadores aí referidos e o prestador de serviços, bem como a data de início e duração;
 - aa. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;
 - bb. Sempre que ocorram saídas/entradas de funcionários o adjudicatário deve informar a entidade adjudicante por escrito;
 - cc. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas e legislação em vigor no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
 - dd. O adjudicatário deve cumprir o Contrato Coletivo de Trabalho das empresas de segurança privada, nomeadamente, a manutenção dos contratos individuais de trabalho dos trabalhadores no caso de sucessão de empregadores na execução de contratos de prestação de serviços de segurança privada;
 - ee. O adjudicatário deve indicar alguém do pessoal ao seu serviço como interlocutor para efeitos do contrato de prestação de serviços.
8. Nas instalações Armazém/oficinas, em casos excecionais, o Segurança de serviço acompanha ao armazém os trabalhadores afetos ao Setor de Gestão de Piquetes para levantamento dos materiais;
9. Considera-se o período diurno das 06h às 21h e noturno das 21h às 06h.



MAPA DE QUANTIDADES

	Serviços Diários	Quantidade estimada de horas para o contrato
Sede	Hora/homem do serviço normal diurno de vigilância - segunda-feira a domingo, excluindo feriados (PHNd)	5 265
	Hora/homem do serviço normal noturno de vigilância - segunda-feira a domingo, excluindo feriados (PHNn)	3 159
	Hora/homem do serviço normal diurno de vigilância, em dias feriados (PHNdf)	210
	Hora/homem do serviço normal noturno de vigilância, em dias feriados (PHNnf)	126
Aldão	Hora/homem do serviço normal diurno de vigilância - segunda-feira a domingo, excluindo feriados (PHNd)	2 795
	Preço hora/homem do serviço normal noturno de vigilância – segunda-feira a domingo, excluindo feriados (PHNn)	3 186
	Hora/homem do serviço normal diurno de vigilância, em dias feriados (PHNdf)	210
	Hora/homem do serviço normal noturno de vigilância, em dias feriados (PHNnf)	126